DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

GABINETE CIVIL/CPL

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Areia Branca/RN.
CNPJ - 08.077.265/0001-08.
CONTRATADO: CETUS CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ - 32.227.070/0001-73
INSTRUMENTO VINCULANTE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
OBJETO DO CONTRATO: Prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva nos prédios, praças e logradouros públicos no município de Areia Branca/RN, aplicando desconto percentual nas tabelas de referências de preços de serviços e insumos.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: ACRÉSCIMO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.008 - SECRET. MUN.DE OBRAS, M. AMBIENTE E URBANISMO
1891 PAVIMENTACAO ASFALTICA-FINISA
449051 OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 17540000
FUNDAMENTO: ART. 65, §8º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
Areia Branca/RN, 04 de dezembro de 2023.
Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças – Prefeita

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023
(Publicação por Incorreção) TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, no que concerne a Contratação do artista plástico Túlio Cesar Pereira Ratto, T.C PEREIRA RATTO ME (CNPJ: 43.664.231/0001-02), para a confecção de uma pintura à óleo de uma paisagem do Município de Areia Branca /RN.

Considerando o que dispõe o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratado: T.C PEREIRA RATTO ME (CNPJ: 43.664.231/0001-02).

Objeto: Contratação do artista plástico Túlio Cesar Pereira Ratto, T.C PEREIRA RATTO ME (CNPJ: 43.664.231/0001-02), para a confecção de uma pintura à óleo de uma paisagem do Município de Areia Branca /RN.

Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AREIA BRANCA/RN, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação do artista plástico Túlio Cesar Pereira Ratto, T.C PEREIRA RATTO ME (CNPJ: 43.664.231/0001-02), para a confecção de uma pintura à óleo de uma paisagem do Município de Areia Branca /RN.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos bem como a Resolução nº 028/2020-TCE/RN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

Fica **dispensado** o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, que correrá por conta do orçamento constante na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2023.

Dê ciência e cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

RESUMO DO PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº: 047/2023
CREDOR: T.C PEREIRA RATTO ME
CNPJ: 43.664.231/0001-02
VALOR FINAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, no que concerne a Contratação do artista plástico Túlio Cesar Pereira Ratto, T.C PEREIRA RATTO ME (CNPJ: 43.664.231/0001-02), para a confecção de uma pintura à óleo de uma paisagem do Município de Areia Branca /RN.

Considerando o que dispõe o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratado: T.C PEREIRA RATTO ME (CNPJ: 43.664.231/0001-02).

Objeto: Contratação do artista plástico Túlio Cesar Pereira Ratto, T.C PEREIRA RATTO ME (CNPJ: 43.664.231/0001-02), para a confecção de uma pintura à óleo de uma paisagem do Município de Areia Branca /RN.

Valor Total: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AREIA BRANCA/RN, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2.281/2023.

INEXIGIBILIDADE: Nº 047/2023.

OBJETO: Contratação do artista plástico Túlio Cesar Pereira Ratto, T.C PEREIRA RATTO ME (CNPJ: 43.664.231/0001-02), para a confecção de uma pintura à óleo de uma paisagem do Município de Areia Branca /RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, **CNPJ/MF**: 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: T.C PEREIRA RATTO ME, **CNPJ**: 43.664.231/0001-02.

VALOR GLOBAL: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

BASE LEGAL: ART. 25, inciso *III*, da Lei Federal 8.666/1993.
AREIA BRANCA/RN, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: Contratação de Palestrante para a realização do Curso de Capacitação em Práticas restaurativas, nos dias 05,06,07,12,14,19,21 e 22 de dezembro de 2023, das 14:00 às 18:00, visando capacitar os profissionais de assistência do Município de Areia Branca/RN.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto das

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

Licitações e Contratos bem como a Resolução nº 028/2020-TCE/RN;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25, inciso II com o Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Fica **dispensado** o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, que correrá por conta do orçamento constante na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2022.

Dê ciência e cumpra-se.

AREIA BRANCA/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

RESUMO DO PROCESSO
INEXIGIBILIDADE Nº: 048/2023
CREDOR: Maria do Socorro Medeiros Dantas
CPF: 444.***.***49
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação, no que concerne a Contratação de Palestrante para a realização do Curso de Capacitação em Práticas restaurativas, nos dias 05,06,07,12,14,19,21 e 22 de dezembro de 2023, das 14:00 às 18:00, visando capacitar os profissionais de assistência do Município de Areia Branca/RN.

Considerando o que dispõe o Art. 25, inciso II com o Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e **RECONHEÇO** o processo de **INEXIGIBILIDADE**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratado: Maria do Socorro Medeiros Dantas (CPF: 444.***.***49).

Objeto: Contratação de Palestrante para a realização do Curso de Capacitação em Práticas restaurativas, nos dias 05,06,07,12,14,19,21 e 22 de dezembro de 2023, das 14:00 às 18:00, visando capacitar os profissionais de assistência do Município de Areia Branca/RN.

Valor Total: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

AREIA BRANCA/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4665/2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 048/2023.

OBJETO: Contratação de Palestrante para a realização do Curso de Capacitação em Práticas restaurativas, nos dias 05,06,07,12,14,19,21 e 22 de dezembro de 2023, das 14:00 às 18:00, visando capacitar os profissionais de assistência do Município de Areia Branca/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, **CNPJ/MF**: 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO: Maria do Socorro Medeiros Dantas, **CPF**: 444.***.***49.

VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II com o Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
AREIA BRANCA/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

OBJETO: Contratação empresa para realizar o translado de corpo de areiabranquense que faleceu no estado do Pará, na cidade de Castanhal, cujo a família não tem condições de arcar com o referido deslocamento.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos bem como a Resolução nº 028/2020-TCE/RN;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Fica dispensado o procedimento licitatório para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, que correrá por conta do orçamento constante na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2023.

Dê ciência e cumpra-se.

Areia Branca/RN, 04 de dezembro de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

RECONHECIMENTO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

RECONHEÇO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, no sentido de autorizar a **Contratação empresa para realizar o translado de corpo de areiabranquense que faleceu no estado do Pará, na cidade de Castanhal, cujo a família não tem condições de arcar com o referido deslocamento.**

AUTORIZO a contratação nos termos apresentado no valor global de R$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais), conforme processo de **DISPENSA Nº 017/2023**.

DETERMINO a publicação, na forma legal, do extrato resumido da presente **DISPENSA**, no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de hoje, como condição para a eficácia dos atos, na forma do Art. 26 da Lei nº8.666/93.

Areia Branca/RN, 04 de dezembro de 2023.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
Prefeita do Município de Areia Branca/RN

EXTRATO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

OBJETO: Contratação empresa para realizar o translado de corpo de areiabranquense que faleceu no estado do Pará, na cidade de Castanhal, cujo a família não tem condições de arcar com o referido deslocamento.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, CNPJ - 08.077.265/0001-08.

CONTRATADO(A): SHEIVA MARJORIE M S SILVA LTDA – CNPJ: 35.098.562/0001-02.

VALOR GLOBAL: R$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais).

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

AREIA BRANCA/RN, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS – PREFEITA

SHEIVA MARJORIE MEDEIROS SIQUEIRA SILVA – TIRULAR.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 480/2023

Dispõe sobre normas para realização de matrículas de alunos que já integram a rede municipal e as modalidades de novatos e transferidos, nas classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental em Unidades Escolares do Sistema de Ensino do município de Areia Branca/RN e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Areia Branca/RN, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:
- A necessidade de estabelecer diretrizes para a efetivação do processo de matrícula para o ano letivo de 2024, com base nos dispositivos legais do Sistema Municipal de Ensino, que serão realizadas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
- A Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214;
- As Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelece a Educação Básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;
- A Lei federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei Federal nº 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- O contido na Resolução CNE/CEB nº 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- A Lei nº 1.272/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de Areia Branca/RN;
- A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (MEC/CNE 2009);
- A política educacional de atendimento à demanda de forma contínua e transparente;
- A conveniência de assegurar o atendimento no estabelecimento mais próximo à residência do educando,

RESOLVE:
Art. 1º - A matrícula na Rede Municipal de Ensino será gratuita de acordo a Lei 9.394/96 (LDB) na Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais).
Art. 2º - Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.
Art. 3º - O (A) educando (a) com deficiência deverá ter a matrícula assegurada com prioridade sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, tratando-se de direito fundamental, público e subjetivo.
Art. 4º - O planejamento e a definição das vagas iniciais para matrícula observarão os procedimentos estabelecidos para cada nível/modalidade de ensino, devendo ser exposto nas Unidades de Ensino todas as vagas ofertadas.
Art. 5º - O atendimento à demanda terá como critério definitivo o endereço residencial para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, considerando o conjunto das características e necessidades da população local.
Art. 6º - A matrícula dos estudantes no Sistema Municipal de Ensino será realizada nas **Unidades Escolares da sede do município e nos Pólos das Escolas do Campo**, de acordo com o Calendário Oficial de Matrículas**,** sob a responsabilidade dos gestores das Escolas da sede do município e do campo, conforme Anexos I e II desta portaria.

§ **1º** Fica determinado que os gestores das Unidades Escolares envolvidas realizem remanejamento de turma, turno ou educandos, quando solicitado pelos pais ou estudantes com idade maior que 18 anos, pela coordenação das Escolas e ainda por recomendação da Secretaria Municipal de Educação, observando sempre a localidade de residência dos estudantes.
§ **2º** Durante o processo de matrícula é importante a presença do (a) gestor(a) ou Secretário(a) Escolar na Unidade de Ensino para monitorar o processo e solução de problemas emergenciais que eventualmente venham a ocorrer durante o processo de matrícula.
§ **3º** A matrícula dos estudantes com idade menor que 18 anos será realizada pelos pais ou responsáveis devidamente autorizados pela família ou mediante ato expedido por autoridade competente.
§ **4º** No ato da matrícula de estudantes serão necessários os seguintes documentos:

I - Na Educação Infantil:
a) Certidão de Nascimento ou Registro Geral - RG;
b) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
c) CPF da criança;
d) CPF do pai/mãe ou responsável legal;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

e) Carteira de vacinação atualizada;
f) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
g) Cartão do Sistema Único de Saúde;
h) Laudo Médico de estudantes com deficiência (quando houver);
i) Declaração de trabalho da mãe (para crianças de 02 e 03 anos);

II – No Ensino Fundamental:

a) Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG;
b) Comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
c) CPF para maiores de 18 anos;
d) Cartão do Programa Bolsa-família, se for o caso;
e) Laudo Médico de estudantes com deficiência (quando houver).
f) Comprovante de escolaridade anterior, em caso de aluno novato.
Parágrafo Único: As Unidades deverão providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD e Altas Habilidades/Superdotação.

§ **5º. No** ato da matrícula deverá ser informado aos pais ou responsáveis e aos estudantes com idade maior que 18 anos que a Declaração de Escolaridade deverá ser substituída pelo Histórico Escolar impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da documentação, sob pena de não validação da matrícula.
§ **6º. Havendo** irregularidade na vida escolar, o estabelecimento que recebeu o estudante deverá promover a devida regularização no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início do ano letivo.
§ **7º** A matrícula dos educandos da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental obedecerá às seguintes orientações legais:

I - A Educação infantil é ofertada no Município em Instituições públicas, nos Centros de Educação Infantil (CEI's), obedecidas as limitações das condições de infraestrutura, garantia de condições mínimas de materiais e equipamentos, professores habilitados e obedecendo a existência de demanda na faixa etária com sequência de prioridade em primeiro plano para a faixa de Pré Escola (4 e 5 anos) e, em segundo plano, para a faixa de Creche (2 e 3 anos).
II - Não há no município atendimento de berçário (0 a 1 ano) e de 01 ano de idade, e o atendimento de 02 anos a 03 anos não é ainda universalizado. Esse atendimento em 2024 continuará seguindo as condições e limites dispostos no PME/PNE (Lei Municipal nº 1.272/2015) e as orientações da Coordenação Pedagógica Geral da SEDU e da Coordenação da Educação Infantil em tudo que se referir à implantação de novas turmas nessa faixa, organização de espaços, seleção de professores, levantamento de estrutura e de demanda e organização de turmas.
III - As matrículas para 2024 em CEI´s e Pré Escola serão feitas em creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), obrigatoriamente, com a idade completa até 31 de março.
a. 2 a 3 anos e 11 meses – Centro de Educação Infantil;
b. 4 a 5 anos completos ou a completar até o **dia 31 de março de 2024** – CEI e Pré -Escola;
c. 6 anos completos ou a completar até o dia **31 de março de 2024 -** 1º ano do Ensino Fundamental I;

Art. 7º - Os casos de estudantes atendidos por Transporte Escolar deverão ser analisados e oferecida ao pai e/ou responsável legal, a possibilidade de vaga mais próxima à sua residência.

Art. 8º - Tomando por base as recomendações do documento do MEC "Dúvidas mais frequentes sobre Educação Infantil" e o disposto na Resolução CNE nº 5/2009 para formação das turmas de Creches e Pré Escola observarão a faixa etária e número de alunos por docente conforme recomendações a seguir:
I. Crianças de 2 a 3 anos e 11 meses - mínimo de 12 crianças e máximo de 15 / 1 docente;
II. Crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses - mínimo de 15 crianças e máximo de 20 / 1 docente;
III. Crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses - mínimo de 20 crianças e máximo de 25 / 1 docente;
IV. estudantes em Sala Multisseriada, Educação Infantil, na faixa etária de 2 a 3 anos e 11 meses – mínimo de 12, máximo de 15 estudantes;
V. estudantes em Sala Multisseriada, Educação Infantil, na faixa etária de 4 e 5 anos e 11 meses – mínimo de 15, máximo de 20 estudantes;

Art. 9º - As matrículas para 2024 no Ensino Fundamental, conforme Resolução CNE/CEB 7/2010 e Resolução do CME nº 01/2015

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

será feita a partir de 06 anos, completos até 31 de março. De acordo com a Resolução CNE/CEB 7/2010 Art. 8º, "§ 2º- As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré Escola) e se organizarão observando a faixa etária e número de alunos por docente conforme recomendações a seguir:

I. estudantes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental I na faixa etária de 06 a 08 anos (Ciclo de Formação I) - mínimo de 18, máximo de 25 alunos;

II. estudantes do 4º e 5º ano do Ensino Fundamental (Ciclo de Formação II) na faixa etária de 9 a 10 anos – mínimo de 18, máximo de 30 alunos;

III. estudantes do 6º ao 9º ano na faixa etária de 11 a 14 anos – mínimo de 20, máximo de 35 estudantes;

IV. estudantes em Sala Multisseriada, Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (Ciclo de Formação I) – mínimo de 18, máximo de 30 estudantes;

V. estudantes em Sala Multisseriada, Anos Iniciais do Ensino Fundamental I (Ciclo de Formação II) – mínimo de 18, máximo de 30 estudantes;

VI. estudantes do 6º ao 9º, na modalidade Educação do Campo – mínimo de 20, máximo de 35 estudantes.

§ **1º** O limite máximo do quantitativo de crianças para turmas de Educação Infantil previsto nos incisos I a V, poderá ser flexibilizado para atender realidades dos espaços físicos disponíveis nas instituições que atendem a esse nível de escolaridade.

§ **2º** Turmas Inclusivas respeitarão o seguinte limite de alunos com deficiência por turma:

a) Deficiência Intelectual (DI) – máximo de 2 alunos por turma;
b) Deficiência Visual (DV) – máximo de 5 alunos por turma;
c) Deficiência Auditiva (DA) – máximo de 5 alunos por turma.
d) Deficiência Física Neuromotora (DF) - 2 alunos por turma.
e) Transtorno do Espectro Autista (TEA) - 2 alunos por turma
f) Transtorno de Déficit de Atenção / hiperatividade (TDAH) – 2 alunos por turma.

Art. 10° - O ingresso no Ensino Fundamental se dá para os alunos na faixa etária de (6) seis a 10 (dez) anos de idade (Anos Iniciais) e para alunos de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade (Anos Finais).

Art. 11 - Os adolescentes que completam 15 anos ou mais em 31 de março de 2020, e ainda estão no ensino de 4º a 5º anos (Anos Iniciais) devem ser orientados a buscarem matrículas em turmas específicas de EJA, indo constituir turmas 2º segmento (4º a 5º anos) deverão ser encaminhados a Unidades de Ensino que tenham a modalidade EJA, nos moldes dos Artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB 3/2010.

Art. 12 - Os alunos de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos ou mais em 31 de março de 2024, que entrarão na escola ou ainda estão no 3º e 4º segmentos, ou seja, de 6º ano ao 9º ano do EF, é importante que se matriculem em salas de EJA Anos Finais, em atenção ao seu desenvolvimento pessoal e de sua aprendizagem, com seis meses de duração, cada, nos moldes dos Artigos 4º e 5º da Resolução CNE/CEB 3/2010.

Art. 13 - Conforme Resolução CNE/CEB 3/2010, a
"[...] duração dos cursos presenciais de EJA, mantém-se a formulação do Parecer CNE/CEB no 29/2006, acrescentando o total de horas a serem cumpridas, independentemente da forma de organização curricular: I - para os anos iniciais do Ensino Fundamental, a duração deve ficar a critério dos sistemas de ensino;
II - Para os anos finais do Ensino Fundamental, a duração mínima deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;

Art. 14 – Ainda segundo a Resolução CNE/CEB 3/2010, *"Art. 5º - Obedecido o disposto no artigo 4º, incisos I e VII, da Lei no 9.394/96 (LDB) e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA do Ensino Fundamental a de 15 (quinze) anos completos*".

a) Estudantes sem escolaridade anterior ou Histórico Escolar ou que tenha sido reprovado no ano anterior, na faixa etária 7 e 8 anos serão matriculados na turma equivalente a sua idade, devendo constar na ficha de matrícula essas observações para providências quanto à regularização da vida escolar (classificação ou reclassificação) e oportunidades de recuperação da defasagem de aprendizagem.

b) Nas salas multisseriada, as matrículas deverão considerar as especificidades do Campo.

Art. 15 - Compete às Unidades Educacionais:

I - Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias de forma clara sobre as questões que envolvem o direito de matrícula dos educandos nas Unidades Educacionais da rede pública, observados os critérios de excelência no atendimento ao cidadão usuário dos serviços públicos da cidade;

II - Comunicar os procedimentos necessários para efetivação da matrícula ao pai/mãe ou responsável legal, no momento do cadastramento do educando;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

III - zelar pela fidedignidade na coleta de informações e registro dos documentos, na correção dos dados necessários ao cadastramento e matrícula, de modo a evitar duplicidades ou registros incompletos, bem como possibilitar o envio domiciliar na implementação dos programas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica Geral da Secretaria Municipal de Educação e Coordenações responsáveis pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e modalidades da Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos juntamente com a direção das escolas e CEIs.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Areia Branca/RN, 29 Novembro de 2023.

Maria Aparecida de Medeiros Costa e Silva
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CALENDÁRIO OFICIAL DE MATRÍCULAS 2024

	AÇÃO	DATA
01	Renovação dos alunos com Necessidades Especiais.	**04 a 07 / Dezembro / 2023**
02	Matrículas dos novatos Necessidades Especiais	**11 a 15 / Dezembro 2023**
03	Renovação de Matrículas Educação Infantil	**02 a 08 / Janeiro / 2024**
04	Matrículas dos novatos da Educação Infantil	**09 a 16 /Janeiro 2024**
05	Renovação de Matrículas Ensino Fundamental I e II	**15 a 19 / Janeiro /2024**
06	Matrículas dos novatos da Fundamental I e II	**22 a 26 / Janeiro /2024**
07	Previsão do início do Ano Letivo 2024	**19 de Fevereiro de 2024**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

ANEXO II
RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO

N°	Unidade de Ensino	Localidade	Nível de Ensino
01	Escola Municipal Valdecir Nunes da Silva	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I e II
02	Escola Municipal Profª Geralda Cruz	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental II
03	Escola Municipal Vingt Rosado Maia	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I
04	Escola Municipal Aluízio Alves	Zona Urbana - Centro	Ensino Fundamental I
05	Escola Municipal N. Sra. Auxiliadora	Zona Urbana – IPE	e Ensino Fundamental I
06	Escola Municipal Ana de Souza Rolim	Zona Urbana - Pedrinhas	Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental I
07	Escola Municipal José Solon	Zona Urbana Upanema de Cima	Educação Infantil (Pré-Escola) Ensino Fundamental I
08	Centro de Educação Infantil Luiz Breno	Zona Urbana Bairro Nordeste	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
09	Centro de Educação Infantil Danilo Ezequiel	Zona Urbana Bairro N. Sra dos Navegantes	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
10	Centro de Educação Infantil Julita Alves	Zona Urbana - Pedrinhas	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
11	Centro de Educação Infantil Joana Zelinda	Zona Urbana - Centro	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
12	Escola Municipal Hercília Noronha	Zona Rural Serra Vermelha	Educação Infantil (Creche e Pré Escola) e Ensino Fundamental I
13	Escola Municipal Padre João Maria	Zona Rural São José	Ensino Fundamental I
14	Escola Municipal Gentil Fernandes	Zona Rural - Redonda	Educação Infantil e Ensino Fundamental I
15	Escola Municipal Santo Expedito	Zona Rural - Redonda	Ensino Fundamental II
16	Escola Municipal Maria Noronha Filgueira	Zona Rural – São Cristóvão	Ensino Fundamental I
17	Escola Municipal Josimar Soares de Carvalho	Zona Rural – Reforma II	Educação Infantil (Creche e Pré- Escola) Ensino Fundamental I
18	Escola Municipal Manoel Filgueira dos Santos	Zona Rural – Ponta do Mel	Ensino Fundamental I
19	Escola Municipal Francisco da Borja	Zona Rural – Ponta do Mel	Ensino Fundamental I e II
20	Centro de Educação Infantil São Sebastião	Zona Rural – Ponta do Mel	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)
21	Centro de Educação Infantil São Cristovão	Zona Rural – São Cristovão	Educação Infantil (Creche e Pré Escola)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR
EDITAL 03/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O AUDIOVISUAL
LEI PAULO GUSTAVO/2023 – MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN

A Comissão de Habilitação dos editais produzidos com os recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) **INFORMA** o resultado das análises realizadas na etapa de **HABILITAÇÃO** das inscrições recebidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2023. O PROJETO cuja inscrição for INABILITADA terá o prazo de 02 (dois) dias, de 04 á 05 de dezembro de 2023, para apresentar recurso contra o motivo de sua inabilitação. O recurso deverá ser encaminhado pelo sistema no endereço: www.smic- areiabranca.com.br.

PROJETOS DE AUDIOVISUAL

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
1-RODOLPH BERNARD DE GÓIS SOUZA **PROJETO:** QUEM É O MAIOR? REFLEXÕES SOBRE AS INSTÂNCIAS DE PODER NO CONTEXTO DEMOCRÁTICO.	CURTA METRAGEM	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DOS ITENS:** **AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.** **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOMEPRÓPRIO **ITEM 6.5 AUSÊNCIA DO CERTIFICADO** DE AGENTE CULTURAL EM NOME DO PROPONENTE **ITEM 6.8 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO; PORTIFOLIO** (OS DOCUMENTOS E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS PARA ANEXAÇÃO DEVERÃO RESPEITAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO SISTEMA, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS ININTELIGÍVEIS, RASURADOS, COM COLAGENS OU MONTAGENS, INCLUSIVE DE ASSINATURADIGITALIZADA COLADA. O USO DE DIGITALIZAÇÃO DE ASSINATURA SOMENTE SERÁ PERMITIDO QUANDO EVIDENCIADA A DIGITALIZAÇÃO DO DOCUMENTO IMPRESSO, ASSINADO E POSTERIORMENTE DIGITALIZADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NA FASEDE "HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÕES **ITEM 19.13 AUSÊNCIA DO ANEXO IV –** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSO PUBLICO) **O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITAL DE AUDIOVISUAL** **ITEM 4.1.4.** SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, **DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS**
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

2- CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR **PROJETO:**LIVE DE BLOGUEIRAS: A VIDA ALÉM DAS TELAS	DOCUMENTÁRIO	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DOS ITENS:** **AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.** **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOMEPRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
3-DAYANE CASSIANO DE OLIVEIRA NETO **PROJETO**:NESSA ILHA TEM ARTISTA	DOCUMENTÁRIO	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
4-RODOLPH BERNARD DE GÓIS SOUZA	CURTA METRAGEM	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DOS ITENS:**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
9-ANTONIO RODOLFO PEREIRA DOS SANTOS **PROJETO**:BURNOUT	CURTA METRAGEM	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
10-DOUGLAS MENDONÇA DA SILVA **PROJETO:**CAMINHO DAS ÁGUAS - UM LEGADO ANCESTRAL	DOCUMENTÁRIOS	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
11-ANTONIO SOARES DO NASCIMENTO NETO **PROJETO**:OS DOIS ARTISTAS	CURTA METRAGENS	SIM	

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
12- JOÃO PAULO SILVA DE CASTRO **PROJETO:**III° FESMART (FESTIVAL MARITACACA DEARTES)	MOSTRADECINEMA	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.** ITEM 4.3 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOMEPRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
13-FERNANDA BEZERRA DE AZEVEDO **PROJETO**:VIDEOCLIPE BECO DA GALINHA MORTA	VIDEOCLIPE	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DOS ITENS:** **O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITAL DE AUDIOVISUAL** 4.1.4. SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS **AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.** ITEM 4.3 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

14-FERNANDA BEZERRA DE AZEVEDO **PROJETO**:DOCUMENTÁRIO MULHERES DE AREIA	DOCUMENTÁRIO	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DOS ITENS :** **O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITAL DE AUDIOVISUAL** 4.1.4. SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS **AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.** ITEM 4.3 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOMEPRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
15-JOSIEL FONSECA DE MELO **PROJETO**:DEIXA EU TE CONTAR: MEMÓRIAS DE AREIA BRANCA	DOCUMENTÁRIO	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
16-LUIZ FELIPE DO VALE COSTA	VIDEOCLIPE	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

PROJETO:CARIMBÓ DAS MENINAS			ITEM 4.3 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOMEPRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
17-FRANCISCO RENAN SILVA VIANA **PROJETO**:ALMAR	CURTA METRAGEM	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DO ITEM: O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITAL DE AUDIOVISUAL** 4.1.4. SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
18-FRANCISCO RENAN SILVA VIANA **PROJETO:** ANSEIO	CURTA METRAGEM	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DO ITEM : O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITAL DE AUDIOVISUAL** 4.1.4. SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
19- NATANAELY SUYANE DA SILVA SOUZA **PROJETO**:COMPASSO DA VIDA	VIDEOCLIPE	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DO ITEM : O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITAL DE AUDIOVISUAL** 4.1.4. SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
20- MARCELINO JOÃO DE SOUZA SOBRINHO **PROJETO:**PORTO DA FÉ: A HISTÓRIA QUE NÃO FOI CONTADA	DOCUMENTÁRIO	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
21-ASSOCIACAO AREIABRANQUENSE DE KITESURF **PROJETO:** 1ª AMOSTRA DE CINEMA DE UPANEMA	MOSTRADECINEMA	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**. **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOMEPRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
22- THALISON CAIO CAMARA DE SOUSA **PROJETO:** O CONTO DA BOTIJA	DOCUMENTÁRIO	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

23- DIANA KELLINE FERREIRA FONTES E SILVA **PROJETO:** MESTRE NILSÃO	CURTA METRAGEM	SIM	

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
24-NATANAELY SUYANE DA SILVA SOUZA **PROJETO:** AREIA BRANCA: TRADIÇÕES VIVAS	DOCUMENTÁRIO	SIM	**DESCUMPRIMENTO DO ITEM : O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITALDE AUDIOVISUAL** 4.1.4. SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
25-LUAN CARVALHO PINTO DE SOUZA; **PROJETO:** 3ª EDIÇÃO CINEMA DE SAL	MOSTRA DE CINEMA	SIM	
NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
26-JONAS MARCELINO DE SOUZA NETO **PROJETO:** MAKTUB – O ESPELHO DA VIDA	CURTA METRAGEM	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DO ITEM : O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITALDE AUDIOVISUAL:** 4.1.4. SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS **AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** ITEM 4.3 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOMEPRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
27-JONAS MARCELINO DE SOUZA NETO **PROJETO**: LUZ, CINEMA, AÇÃO NA ESCOLA	MOSTRA DE CINEMA	NÃO	**DESCUMPRIMENTO DO ITEM : O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITALDE AUDIOVISUAL:** 4.1.4. SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
28- ARRAIÁ SÃO JOÃO – REPRESENTANTE : LEDA IZABELLE DE MOURA PAULINO **PROJETO**:PASSOS DO TEMPO: A HISTÓRIA DA QUADRILHA JUNINA ARRAIÁ SÃO JOÃO	DOCUMENTÁRIO	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** ITEM 4.3 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOMEPRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
29-BRUNA EMILI EVELIN DA SILVA **PROJETO:** RAITIMBORA	CURTA METRAGEM	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
30-WILSON NOGUEIRA MENDES NETO CINEKOMBAB - FESTIVAL DE CINEMA DE PRAIAITINERANTE EM AREIA BRANCA	MOSTRA DE CINEMA	SIM	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
31-FRANCISCO JOSÉ ALEF DOUGLAS GOMES DOSSANTOS **PROJETO:** BIXAS EM AÇÃO: (DES)CONTRUÇÕES DOS CAMINHOS PARA SOBREVIVER ATRAVÉS DA ARTE	DOCUMENTÁRI	DESCLASSIFICAÇÃO	PROJETO ENCAMINHADO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
32-FRANCISCO JARDSON ROBSON CORINGA **PROJETO**: PESCADORES DE HISTORIA	DOCUMENTÁRIO	DESCLASSIFICAÇÃO	PROJETO ENCAMINHADO APÓS O ENCERRAMENTO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

RESULTADO DA ANÁLISE PRELIMINAR
EDITAL 04/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS CULTURAIS
LEI PAULO GUSTAVO/2023 – MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN

A Comissão de Habilitação dos editais produzidos com os recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) **INFORMA** o resultado das análises realizadas na etapa de **HABILITAÇÃO** das inscrições recebidas no Edital de Chamamento Público nº 04/2023. O PROJETO cuja inscrição for INABILITADA terá o prazo de 02 (dois) dias, de 04 á 05 de dezembro de 2023, para apresentar recurso contra o motivo de sua inabilitação. O recurso deverá ser encaminhado pelo sistema no endereço: www.smic- areiabranca.com.br.

PROJETOS CULTURAIS

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
1- EDIVANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO **PROJETO**:ESQUETE SER TÃO	PRODUÇÕES DE MONTAGEM TEATRAL	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE** **ITEM 4.3** (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO)

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
2- STAYNE WAGNER GOMES DA SILVA **PROJETO:**MAPEAMENTO DAS CASAS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA E AFRO-BRASILEIRAS DE AREIA BRANCA/RN	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TERREIROS PARA A CULTURA DOS POVOS DE MATRIZ AFRICANA;	SIM	

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

3- RODOLPH BERNARD DE GOIS SOUZA **PROJETO**:ANTOLOGIA LITERÁRIA: CONTOS AUTORAIS REALISTAS, CULTURAIS E EXISTENCIAIS	LITERATURA	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE** **ITEM 4.3 DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA** NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO) **ITEM 6.5 AUSÊNCIA DO CERTIFICADO** DE AGENTE CULTURAL EM NOME DO PROPONENTE **ITEM 6.3** . O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER O FORMULÁRIO DIGITAL, ANEXANDO DOCUMENTOS E DEMAISCONTEÚDOS EXIGIDOS, NO SISTEMA EM WWW.SMIC-AREIABRANCA.COM.BR. **ITEM 6.8 DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO; AUSÊNCIA PORTIFOLIO** (OS DOCUMENTOS E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS PARA ANEXAÇÃO DEVERÃO RESPEITAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO SISTEMA, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS ININTELIGÍVEIS, RASURADOS, COM COLAGENS OU MONTAGENS, INCLUSIVE DE ASSINATURADIGITALIZADA COLADA. O USO DE DIGITALIZAÇÃO DE ASSINATURA SOMENTE SERÁ PERMITIDO QUANDO EVIDENCIADA A DIGITALIZAÇÃO DO DOCUMENTO IMPRESSO, ASSINADO E POSTERIORMENTE DIGITALIZADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NA FASE DE “HABILITAÇÃO DE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

			INSCRIÇÕES **ITEM 19.13 (AUSÊNCIA DO ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSO PUBLICO)

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
4- DJALMA RIBEIRO SOBRINHO **PROJETO**:OFICINA DE PRODUÇÃO E EXPOSIÇÃO DE MÁSCARAS AFRICANAS	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TERREIROS PARA A CULTURA DOS POVOS DE MATRIZ AFRICANA;	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE** **ITEM 4.3** (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO)

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
5- DOUGLAS MENDONÇA DA SILVA **PROJETO**: I ENCONTRO DE JUREMA DE AREIA BRANCA	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TERREIROS PARA A CULTURA DOS POVOS DE MATRIZ AFRICANA;	SIM	

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
6- WILLIAM BATISTA DA SILVA **PROJETO**: QUITANDA DA VOVO, COMIDA DE TERREIRO NA MESA	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TERREIROS PARA A CULTURA DOS POVOS DE MATRIZ AFRICANA;	SIM	

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
7- DAYANE CASSIANO DE OLIVEIRA NETO **PROJETO:** PINTANDO DORES DE MÃES ESQUECIDAS	PROJETOS DE PROPOSTA DE ARTES VISUAIS	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
8- THALISON CAIO CAMARA DE SOUZA **PROJETO:** GRES IMPÉRIO DA COSTA BRANCA - CARNAVAL	PROPOSTAS DE APOIO A EXPRESSÕES A CULTURA POPULAR;	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

9- EDILZA ALVES DA SILVA CASA DE JUREMA MESTRA PAULINA	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TERREIROS PARA A CULTURA DOS POVOS DE MATRIZ AFRICANA;	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
10- CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR **PROJETO:** PODCOSTA: SONS DO TEMPO	NOVAS PROPOSTAS	NÃO	**O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITAL DE AUDIOVISUAL** **ITEM 4.1.4.** SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, **DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS AUDIOVISUAL**
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
11-CARLOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR **PROJETO:** PONTOS CANTADOS NA JUREMA DE AREIA BRANCA-RN	PROPOSTAS DE PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE LITERATURA;	NÃO	**O PROPRONENTE SUBMETEU DOIS PROJETOS NO EDITAL DE AUDIOVISUAL** **ITEM 4.1.4.** SERÁ PERMITIDA A APROVAÇÃO DE MAIS DE 01 (UM) PROJETO PARA O MESMO PROPONENTE, **DESDE QUE SEJA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE AUDIOVISUAL**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
12- JOELMA REBOUÇAS DA CUNHA **PROJETO**:CRIARTE	ARTESANATO	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
13- JOÃO LUIZ DA FONSÊCA GREGÓRIO **PROJETO:**A FESTA DOS PRETOS VELHOS (VOVÓ CATARINA)	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TERREIROS PARA A CULTURA DOS POVOS DE MATRIZ AFRICANA	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE** ITEM 4.3 (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO)
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
14- LEDA IZABELLE DE MOURA PAULINO **PROJETO:**NO MEU BAIRRO TEM QUADRILHA	PROPOSTAS DE APOIO A EXPRESSÕES A CULTURA POPULAR;	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE** **ITEM 6.8 COMPROVANTE DE ENDEREÇO INELEGIVEL** (OS DOCUMENTOS E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS PARA ANEXAÇÃO DEVERÃO RESPEITAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO SISTEMA, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A ANEXAÇÃO DEDOCUMENTOS ININTELIGÍVEIS, RASURADOS, COM COLAGENS OU MONTAGENS, INCLUSIVE DE ASSINATURADIGITALIZADA COLADA. O USO DE DIGITALIZAÇÃO DE ASSINATURA SOMENTE SERÁ PERMITIDO QUANDO EVIDENCIADA A DIGITALIZAÇÃO DO DOCUMENTO IMPRESSO, ASSINADO E POSTERIORMENTE DIGITALIZADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NA FASE DE "HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÕES
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
15-CARLOS EDUARDO BEZERRA **PROJETO:** TENDA CIGANA DE AREIA BRANCA	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE TERREIROS PARA A CULTURA DOSPOVOS DE MATRIZ AFRICANA	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
16-KELIANE CRISTINA DOS SANTOS **PROJETO**: EP KELLY SANTOS.	MÚSICA	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
17- RAIMUNDO SANTELMO DOS SANTOS **PROJETO:** TENDA ELETRÔNICA CAISBEAT: RITMOS DE ENCONTROS	MÚSICA	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE** **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

18-JOSIEL FONSECA DE MELO **PROJETO:** BALSAMO E CANÇÕES – UM SHOWGOSPEL NA CASA DE ACOLHIMENTO	MÚSICA	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
19-ELISANGELA MARIA DE LEMOS **PROJETO:** OFICINA PARA FORMAÇÃO DE MESTRE DE CERIMÔNIA (MC)	NOVAS PROPOSTAS	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
20- LUIZ FELIPE DO VALE COSTA **PROJETO**: A PRAÇA É MEU PALCO – UMA EXPOSIÇÃODE DANÇA	NOVAS PROPOSTAS	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE** **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
21-FRANCISCO RENAN SILVA VIANA	NOVAS PROPOSTAS	SIM	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

PROJETO: COMUNIDADE EM CENA			
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
22-JOSIVAN DUARTE SOARES **PROJETO:** A NOSSA CULTURA EM ARTESANATO COM PINUS	ARTESANATO	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
23- JOSE ERIVAN DA SILVA **PROJETO:** CAMINHOS DE FÉ EM AREIA BRANCA-RN	LITERATURA	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE** **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
24-MARCOS PAULO DA SILVA ARAÚJO **PROJETO:** OFICINA FUNDAMENTOS DA PUXADA DE XARÉU	CAPOEIRA	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**. **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
25-SHIRLEY BIANCA TAVARES DANTAS **PROJETO:** LAÇOS	LITERATURA	NÃO	**ITEM 6.8 AUSÊNCIA DE PORTIFOLIO** OS DOCUMENTOS E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS PARA ANEXAÇÃO DEVERÃO RESPEITAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO SISTEMA **ITEM 19.13 AUSÊNCIA DO ANEXO IV –** DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSO PUBLICO)
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
26-GEORGINO ANTONIO NOBRE DE OLIVEIRA **PROJETO:** AS RABO-GENTAS	TEATRO	SIM	

NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
27-PAULO CÉSAR DE BRITO **PROJETO:** BURRINHA DO BRB: RESGANTANDO A TRADIÇÃO	CULTURA POPULAR	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**. **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009
Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

28-VITORIA MIRELY BATISTA DOS SANTOS **PROJETO**:CICLO DE OFICINAS PARA DAMAS E CAVALHEIROS JUNINO	CULTURA POPULAR	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**. **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
29- GIULIANE LETICIA DE SOUZA **PROJETO** AMIGUARTE: COSTURANDO LAÇOS PELA COMUNIDADE	ARTESANATO	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
30-NATANAELY SUYANE DA SILVA SOUZA **PROJETO** BAÚ LITERÁRIO	NOVAS PROPOSTAS	SIM	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002
Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

http://areiabranca.rn.gov.br/

ANO XXIII - Nº 180 Edição - Areia Branca/RN, 04 de DEZEMBRO de 2023.

NOME	CATEGORIA	HABILITADO	MOTIVO
31-IZABEL EULALIA DO VALE CABRAL **PROJETO** 1º COMUNIDADE EM MOVIMENTO	DANÇA	SIM	
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
32-MAYANE CRISTINA BEZERRA DE MENEZES **PROJETO** RAÍZES REVELADAS: UM OLHAR FOTOGRÁFICO SOBRE PEDRINHAS E ARRAIA	ARTES VISUAIS	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO **ITEM 6.3** . O PROPONENTE DEVERÁ PREENCHER O FORMULÁRIO DIGITAL, ANEXANDO DOCUMENTOS E DEMAIS CONTEÚDOS EXIGIDOS, NO SISTEMA EM WWW.SMIC-AREIABRANCA.COM.BR. **MONTAGENS, INCLUSIVE DE ASSINATURA DIGITALIZADA** **ITEM 6.8:** OS DOCUMENTOS E CONTEÚDOS OBRIGATÓRIOS PARA ANEXAÇÃO DEVERÃO RESPEITAR AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS NO SISTEMA, SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS ININTELIGÍVEIS, RASURADOS, COM COLAGENS OU MONTAGENS, INCLUSIVE DE ASSINATURADIGITALIZADA COLADA. O USO DE DIGITALIZAÇÃO DE ASSINATURA SOMENTE SERÁ PERMITIDO QUANDO EVIDENCIADA A DIGITALIZAÇÃO DO DOCUMENTO IMPRESSO, ASSINADO E POSTERIORMENTE DIGITALIZADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NA FASE DE “HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÕES.
NOME	**CATEGORIA**	**HABILITADO**	**MOTIVO**
33-MARIA DE LOURDES SANTIAGO ARAÚJO TEIXEIRA **PROJETO** CARNE DE SAL	ARTES VISUAIS	NÃO	**AUSENCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO EM NOME DO PROPONENTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA:** **ITEM 4.3** DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE EM NOME PRÓPRIO